



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RELATÓRIO E VOTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002382-32.2015.4.01.8000 - TRF1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA  
 INTERESSADA : JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA FLÁVIA DE MACÊDO NOLASCO  
 ASSUNTO : VITALICIAMENTO DE JUIZ FEDERAL

## RELATÓRIO

### O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, Relator:

Trata-se de processo administrativo de vitaliciamento da Juíza Federal Substituta Flávia de Macêdo Nolasco.

O Gabinete da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região prestou as seguintes informações:

Cumpre-me prestar a Vossa Excelência as seguintes informações acerca do processo de vitaliciamento em epígrafe:

A Asmag encaminhou cópia dos registros funcionais da magistrada vitalicianda (histórico de lotação, designação e função) cujo resumo é o seguinte:

Ingresso	XV Concurso para o cargo de Juiz Federal Substituto da 1ª Região
Classificação	4º lugar
Posse e exercício	em 29/01/2015
Lotação inicial	7ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia
Movimentações de lotação	9ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia
Designações	<p>Atuar em processos pela 4ª Vara da SJ/DF, de 02/03/2015 a 27/03/2015 (Ato n. 373 de 02/03/2015)</p> <p>Atuar em processos pela 23ª Vara da SJ/DF, de 02/03/2015 a 27/03/2015 (Ato n.373 de 02/03/2015)</p> <p>Atuar em processos pela 12ª Vara da SJ/DF, de 02/03/2015 a 27/03/2015 (Ato n. 373 de 02/03/2015)</p> <p>Atuar em processos pela 18ª Vara da SJ/DF, de 02/03/2015 a 27/03/2015 (Ato n. 373 de 02/03/2015)</p> <p>Atuar em processos pela 21ª Vara da SJ/BA, de 04/05/2015 a 29/05/2015 (Ato n. 775 de 30/04/2015)</p> <p>Atuar em processos pela 6ª Vara da SJ/BA, de 04/05/2015 a 29/05/2015 (Ato n. 775 de 30/04/2015)</p> <p>Atuar em processos pela 19ª Vara da SJ/BA, de 04/05/2015 a 29/05/2015 (Ato n. 775 de 30/04/2015)</p> <p>Atuar em processos pela 2ª Vara da SJ/BA, de 04/05/2015 a 29/05/2015 (Ato n. 775 de 30/04/2015)</p> <p>Designação para 17ª Vara da SJ/BA, de 08/10/2015 a 29/02/2016 (Ato n. 1620 de 08/10/2015)</p>

Designação para 21ª Vara da SJ/BA, a partir de 01/03/2016  
(Ato n. 151 de 24/02/2016)  
Designação para 3ª Vara da SJ/BA, a partir de 24/08/2016  
(Ato n. 858 de 24/08/2016)

Os Desembargadores deste Tribunal informaram que desconhecem quaisquer restrições ou fatos desabonadores relativos à magistrada vitalicianda, à exceção dos Desembargadores Federais Jirair Aram Meguerian, Mário César Ribeiro, José Amílcar Machado, Daniel Paes Ribeiro, Souza Prudente, Maria do Carmo Cardoso, Neuza Alves, Mônica Sifuentes, Néviton Guedes, Novély Vilanova, João Luiz de Sousa, Jamil de Jesus Oliveira e Francisco Neves da Cunha, que não se manifestaram a respeito.

A Corregedoria Nacional de Justiça, Corregedoria-Geral do CJF, Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - Cocse e Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - Corip noticiaram que não consta processo, no âmbito de suas competências, contra a magistrada vitalicianda. Além disso, não foi encontrado na Corregedoria Regional deste Tribunal registro de procedimento administrativo disciplinar instaurado contra a referida magistrada.

A Escola de Magistratura Federal da Primeira Região - Esmaf não encaminhou relatório de cursos realizados pela magistrada até a presente data. No entanto, comunicou que os magistrados vitaliciandos estão realizando cursos à distância oferecidos pela ENFAM e pelo CJF/Centro de Estudos Judiciários para cumprimento das 120 horas/aula necessárias ao vitaliciamento com prazo limite para encerramento em 22/11/2016.

A Diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia, Juíza Federal Cláudia da Costa Tourinho Scarpa, informou que:

"(...) informo a Vossa Excelência que esta Direção do Foro não tem conhecimento de qualquer fato que deponha contra a reputação profissional e moral da juíza federal Flávia de Macedo Nolasco. Informo, outrossim, que a aludida magistrada exerce suas atividades com seriedade e competência, não tendo esta Direção recebido, até o presente momento, qualquer informação de ausência de urbanidade no relacionamento com partes, advogados, servidores e demais magistrados".

O pedido de informações encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Bahia, e Procuradoria da República no Estado da Bahia não foi respondido até a presente data.

Não há registro de impedimento/suspeição da juíza vitalicianda no Sistema de Magistrados.

A Divisão de Estatística apresentou Relatório de Produtividade da magistrada vitalicianda cuja consolidação dos dados é a seguinte:

#### **Produtividade do Magistrado Vitaliciando nos Juizados Especiais Federais**

Período: Janeiro/2015 a Setembro/2016

<b>Juiz Federal</b>	<b>Saldo de Processos Atribuídos (Setembro/2016)</b>	<b>Sentenças</b>	<b>Decisões</b>	<b>Despachos</b>	<b>Audiências realizadas</b>	<b>Pessoas ouvidas</b>
<b>FLÁVIA DE MACÊDO NOLASCO</b>	3	1.154	299	1.971	148	407

#### **Produtividade do Magistrado Vitaliciando nas Varas Federais (exceto JEF's)**

Período: Janeiro/2015 a Setembro/2016

Juiz Federal	Saldo de Processos Atribuídos (Setembro/2016)	Sentenças	Decisões	Despachos	Audiências realizadas	Pessoas ouvidas
<b>FLÁVIA DE MACÊDO NOLASCO</b>	62	277	687	2.319	54	144

A magistrada vitalicianda apresentou relatórios de produtividade de Juiz Federal Substituto e cópias de decisões e sentenças, nos termos da Circular Coger n. 03/2015, exceto nos meses de 06/2015 (justificativa 1001501), 08/2016 (faltam cinco sentenças) e 09/2016.

Após as informações da Corregedoria Regional acima reproduzidas, juntou-se aos autos manifestação do Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian informando que desconhece qualquer fato desabonador da conduta pessoal, funcional e familiar a respeito da magistrada vitalicianda (3020377).

Estes autos foram a mim distribuídos em 20.10.2016.

É o relatório.

### VOTO

Tendo em vista os elementos instrutórios coligidos no Relatório da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região, e considerando os critérios previstos no Provimento 70, de 30.6.1999, deve ser atribuído à Juíza Federal Substituta Flávia de Macêdo Nolasco o conceito B (Bom) na avaliação de estágio probatório.

Assim sendo, está a ilustre magistrada credenciada ao vitaliciamento de que trata o art. 95, I, da Constituição Federal.

É o voto.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal**, em 07/12/2016, às 10:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3090172** e o código CRC **144EA9AD**.